



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.508, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Adota tarifa social para a cobrança do consumo de água nos Distritos e no Horto Florestal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e considerando a cobrança de tarifa social e consumo real dos contribuintes residentes nos Distritos de Capoeirê e Jaguaretê, bem como as famílias que residem próximas ao Horto Florestal e consomem a água oriunda de poço artesiano pertencente ao Município de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º Para fins de cobrança do consumo de água nos Distritos de Capoeirê e Jaguaretê, bem como das famílias que residem próximas ao Horto Florestal que utilizam o poço artesiano localizado naquele local, fica adotada a tarifa social estabelecida pela CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Art. 2.º Os contribuintes moradores das referidas localidades que optarem por utilizar a água do poço artesiano deverão assinar Termo de Adesão, através do qual restarão cientes do fornecimento de água e da cobrança mensal pelo consumo.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, a cobrança poderá ser encaminhada nas mesmas formas já utilizadas para os demais créditos do Município, conforme Lei Municipal n.º 4.856/2010.

Art. 3.º O lançamento mensal dos consumos será realizado por Agente Distrital do Município, mediante uso de dispositivo eletrônico, sendo a leitura realizada por meio de aplicativo.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal referente à leitura será entregue ao morador no momento da diligência.

Art. 4.º O cadastro de novos contribuintes, quando necessário, se fará mediante processo administrativo, e obedecerá o seguinte procedimento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – O processo será aberto por Agente Distrital do Município, que relacionará os novos contribuintes a serem cadastrados, informando os seguintes dados pessoais dos novos contribuintes:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Endereço completo;
- e) Telefone;
- f) E-mail, se houver.
- g) Telefone;

II – Após a juntada das informações o processo será encaminhado ao Setor de Cadastro Fiscal, integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, para cadastramento dos dados e conclusão do processo.

Art. 5.º Cadastramento, alterações e baixas de hidrômetros serão realizados por Agente Distrital do Município.

Art. 6.º O lançamento dos consumos do Horto Florestal observará o relatório fornecido mensalmente pelos responsáveis à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O relatório mensal deverá ser encaminhado mediante processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda para ratificação e prosseguimento da cobrança dos valores não pagos.

Art. 7.º O vencimento do Documento de Arrecadação Municipal relativo ao consumo mensal de cada contribuinte será fixado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do consumo.

§ 1.º Havendo necessidade e em casos devidamente justificados o vencimento de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado mediante ato fundamentado do Poder Executivo.

§ 2.º Os valores poderão ser recolhidos da mesma forma disponibilizada para os demais créditos do Município.

Art. 8.º Os pagamentos fora do prazo estabelecido no artigo anterior ficam sujeitos aos mesmos acréscimos já dispostos para os demais créditos do Município, conforme determina a Lei Municipal n.º 4.856/2010.

Art. 9.º Os casos omissos serão solucionados mediante ato do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.463, de 17 abril de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração